



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

LEI MUNICIPAL N.º 804/2025

"Dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães, no âmbito do município de Alto Caparaó, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Alto de Alto Caparaó, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 66 da Lei Orgânica do Município e no art. 31, inciso VI, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Abrigo Municipal de Cães, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo Único: Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido a maus-tratos e abandono.

Art. 2º Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – resgate;
- II – primeiros socorros;
- III – castração;
- IV – vacinação;
- V – vermifugação;
- VI – triagem à adoção;
- VII – promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais.

Art. 3º Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais, evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 4º Serão assegurados aos servidores responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º Após o resgate dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para a realização dos procedimentos necessários.

Parágrafo Único: Quando necessário, o animal será encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada com Município.

Art. 6º Caberá à Prefeitura Municipal disponibilizar para consulta pública, em seu site na internet, fotos dos animais que estiverem no Abrigo Municipal de Cães.

Art. 7º O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

"Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela"

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

I – médico veterinário;

II – auxiliar veterinário e administrativo, a ser contratado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os serviços a serem realizados no Abrigo Municipal de Cães podem ser realizados por voluntários, mediante cadastro no Poder Executivo, o qual exigirá tão somente os dados pessoais do voluntário.

Art. 9º. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.

Art. 11º Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados através de triagem após estarem castrados, após 30 (trinta) dias.

Art. 12º O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 13º Os animais do abrigo poderão ser adotados, após triagem, por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do adotante.

Parágrafo Único: O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 14º Durante o período no Abrigo Municipal de Cães, deverá ser fornecido pelo Município tratamento, alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais na posse do Abrigo.

Art. 15º Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação chamado "Patrulha Animal", sob a responsabilidade do Poder Executivo, para receber denúncias de maus-tratos de animais, para serem encaminhadas ao setor policial competente.

Art. 16º Os animais vítimas de maus tratos que forem resgatados pela Polícia Militar deverão ser encaminhados ao Abrigo Municipal.

Parágrafo único: Os animais a que se refere o art. 16º ficarão na área determinada "Centro de Acolhimento de Animais Vítimas de Maus- Tratos".

Art. 17º O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

Art. 18º A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais do Abrigo em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 19º A limpeza do Abrigo Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa

"Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela"

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.


Art. 20º O Município deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como o incentivo à doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 21º O Poder Executivo, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 22º As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 14 de julho de 2025.


RICARDO EMERICH FIGUEIREDO-MDB
Vereador/Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) José REALIZES foi
Publicado no quadro de aviso da Câmara
Municipal de alto Caparaó/MG. Dou fé.
ALTO CAPARAÓ/MG, 14 de julho de 2025

"Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela"

(Salmo 127:1)